



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2996 DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

**EMENTA: OBRIGA AOS HOSPITAIS, ASSIM COMO À FUNERÁRIA VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO MUNICIPAL A DIVULGAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 11 E SEGUINTE DA LEI Nº 2670 DE 20 DE ABRIL DE 2016, DISPONDO SOBRE A GRATUIDADE DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória aos hospitais, assim como à funerária vencedora de certame licitatório municipal, à divulgação do disposto no artigo 11 e seguintes da Lei nº 2670 de 20 de abril de 2016, dispondo sobre a gratuidade dos serviços funerários no Município de Barra do Piraí.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se divulgação a exibição de cartaz dimensionado em 50 x 50 cm com os seguintes dizeres:

A Lei Municipal nº 2670/16 garante o custeio de despesas de urna funerária, preparação e higienização do corpo, transporte e remoção, serviços de aspiração e aplicação de formol, além de isenção de taxas e colocação de placa de identificação, utilização de capela dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§ 2º - A funerária deverá, quando solicitado, exibir recibo da ciência do interessado, confeccionado em duas vias, da divulgação, objeto desta lei.

**Art. 2º** A inobservância desta norma implica em multa no valor correspondente aquele devido pelos serviços prestados, recolhida em favor do erário municipal, além de caracterizar má prestação do serviço.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto próprio e entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2018.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 058/2018  
Autor: Jair Ferreira Borges